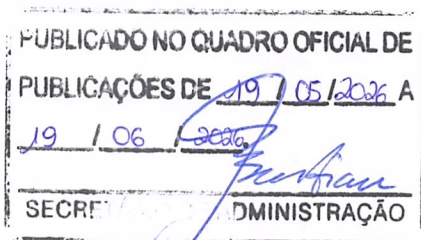




LEI Nº 5.677/2026, DE 19 DE MAIO DE 2026



“INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS 2026, COM CONCESSÃO DE REMISSÃO PARCIAL DE MULTA E JUROS DOS CRÉDITOS DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, AJUIZADOS OU NÃO, COM CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA PAGAMENTO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JERRI ADRIANI MENEGHETTI, Prefeito Municipal de Dois Irmãos, RS, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS 2026, com a finalidade de promover a regularização de créditos da Fazenda Pública Municipal, de natureza tributária ou não tributária, inscritos em dívida ativa até 31 de dezembro de 2025, ajuizados ou não, mediante a concessão de remissão parcial dos encargos relativos à multa e aos juros incidentes, nos termos e condições estabelecidos nesta Lei.

§ 1º Não se incluem no programa de que trata o caput os créditos decorrentes de infrações à legislação de trânsito e à legislação ambiental, bem como aqueles relativos a restituições, cumprimento de sentença, indenizações ao erário, glosas, honorários advocatícios e despesas judiciais.

§ 2º Os percentuais de remissão de que tratam os artigos desta Lei estão detalhados no Anexo I, que passa a integrar a presente Lei para todos os efeitos.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Dois Irmãos
Gabinete do Prefeito



Art. 2º A adesão ao Programa de Recuperação Fiscal – REFIS 2026 implicará o reconhecimento irrevogável e irretroatável dos débitos nele incluídos, bem como a renúncia expressa a quaisquer impugnações, defesas ou recursos administrativos ou judiciais que tenham por objeto os referidos créditos; ficando condicionada, quando for o caso, à desistência das respectivas ações judiciais.

Art. 3º Os créditos abrangidos por esta Lei, excetuados aqueles relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, somente poderão ser quitados à vista, devidamente atualizados, com remissão parcial dos encargos relativos à multa e aos juros, observando-se os percentuais estabelecidos no Anexo I desta Lei.

§ 1º A remissão de que trata este artigo incidirá exclusivamente sobre os valores correspondentes à multa e aos juros, permanecendo inalterado o valor principal do débito, devidamente atualizado monetariamente.

§ 2º Os benefícios fiscais de que trata esta Lei somente serão concedidos nos casos de pagamento direto, excluindo-se os demais modos de extinção do crédito tributário, especialmente os casos de compensação de crédito.

Art. 4º Os débitos relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, poderão ser quitados à vista ou mediante parcelamento, desde que, nesta última hipótese, seja efetuado o pagamento de entrada mínima correspondente a 30% (trinta por cento) do valor consolidado, com remissão parcial dos encargos de multa e juros, conforme percentuais estabelecidos no Anexo I desta Lei.

§ 1º Será efetuado tão somente um parcelamento por CPF e/ou CNPJ na forma descrita por esta Lei.

§ 2º O saldo remanescente poderá ser parcelado em até 04 (quatro) parcelas mensais e sucessivas. O número de parcelas será ajustado conforme o mês de adesão ao programa, de modo a assegurar a quitação integral do débito até o mês de outubro de 2026.

"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA"

Rua Berlim, 240 – Centro – Cx. P. 141 – 93.950-000 – Dois Irmãos/RS
Home Page www.doisirmaos.rs.gov.br – e-mail gabinete@doisirmaos.rs.gov.br
Telefone: (51) 3564-8801



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Dois Irmãos
Gabinete do Prefeito



§ 3º A formalização do parcelamento fica condicionada ao pagamento da parcela inicial no ato da adesão.

§ 4º O inadimplemento de qualquer parcela, superior a 30 (trinta) dias, implicará a rescisão automática do parcelamento, com a perda dos benefícios concedidos e o restabelecimento integral dos encargos legais.

§ 5º Os percentuais de remissão aplicáveis ao parcelamento serão sempre inferiores àqueles previstos para pagamento à vista.

Art. 5º Os cálculos e valores a serem quitados somente poderão ser aferidos e disponibilizados mediante o comparecimento pessoal do titular da dívida, ou por terceiros detentores de procuração com poderes específicos, junto ao Setor de Receita da Fazenda, junto à Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá estabelecer, em regulamento, outros requisitos de conformidade fiscal necessários à fruição dos benefícios previstos neste artigo.

Art. 6º Quando se tratar de dívida objeto de parcelamento, a adesão à remissão prevista nesta Lei implicará na desistência do termo de parcelamento anteriormente firmado, devendo o contribuinte promover a quitação do débito na forma estabelecida no Programa.

Parágrafo único. Na hipótese de o parcelamento rescindido contemplar valores relativos ao exercício de 2026, poderá ser firmado novo parcelamento quanto a estes valores, observadas as regras previstas no Código Tributário Municipal e na legislação correlata.

Art. 7º Os débitos que se encontrem em cobrança judicial poderão ser incluídos no programa instituído por esta Lei, nos termos do artigo 2º, devendo o contribuinte formalizar a desistência das ações ou embargos eventualmente interpostos.

Parágrafo único. Na hipótese de existência de valores bloqueados judicialmente, estes poderão ser utilizados para quitação total ou parcial do débito, sendo aplicado o percentual de

"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA"

Rua Berlim, 240 – Centro – Cx. P. 141 – 93.950-000 – Dois Irmãos/RS
Home Page www.doisirmaos.rs.gov.br – e-mail gabinete@doisirmaos.rs.gov.br
Telefone: (51) 3564-8801



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Dois Irmãos
Gabinete do Prefeito



remissão correspondente ao período em que ocorrer o efetivo ingresso dos valores nos cofres públicos municipais.

Art. 8º A adesão ao Programa de Recuperação Fiscal – REFIS 2026 implicará, automaticamente, a renúncia a quaisquer outros benefícios fiscais anteriormente concedidos em relação aos débitos incluídos, não sendo admitida a cumulação de vantagens.

Art. 9º Os benefícios previstos nesta Lei não implicam, em hipótese alguma, na restituição de valores já pagos anteriormente à sua vigência, nem se aplicam a créditos constituídos no exercício financeiro de 2026.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a promover as adequações necessárias na legislação orçamentária vigente, especialmente na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, com vistas à demonstração da estimativa de renúncia de receita e das medidas de compensação correspondentes, em conformidade com a legislação fiscal aplicável.

Art. 11. Os casos omissos e as hipóteses não regulamentadas por esta Lei serão disciplinados pelas disposições do Código Tributário Municipal e pela legislação correlata.


Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

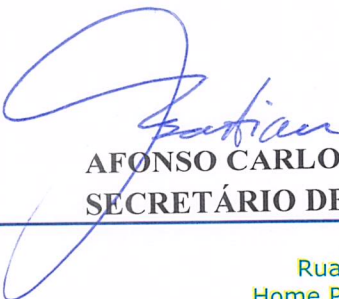
DOIS IRMÃOS, RS 19 DE MAIO DE 2026.

REGISTRE-SE

E

PUBLIQUE-SE


JERRI ADRIANI MENEGETTI
PREFEITO MUNICIPAL.


AFONSO CARLOS BASTIAN
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.



ANEXO I

TABELA DE DESCONTOS SOBRE ENCARGOS (JUROS E MULTA) – REFIS 2026
PARA PAGAMENTO À VISTA

1. CONDIÇÃO PARA PAGAMENTO À VISTA DO ISSQN

PERÍODO DE PAGAMENTO PERCENTUAL DE DESCONTO

De 01/06/2026 a 30/06/2026	95%
De 01/07/2026 a 31/07/2026	90%
De 01/08/2026 a 31/08/2026	85%
De 01/09/2026 a 30/09/2026	80%
De 01/10/2026 a 31/10/2026	75%

2. CONDIÇÃO PARA PAGAMENTO PARCELADO (30% ENTRADA + SALDO) DO ISSQN

PERÍODO DE PAGAMENTO PERCENTUAL DE DESCONTO

De 01/06/2026 a 30/06/2026	85%
De 01/07/2026 a 31/07/2026	80%
De 01/08/2026 a 31/08/2026	75%
De 01/09/2026 a 30/09/2026	70%

3. CONDIÇÃO PARA PAGAMENTO À VISTA DOS DEMAIS TRIBUTOS

PERÍODO DE PAGAMENTO PERCENTUAL DE DESCONTO

De 01/06/2026 a 30/06/2026	90%
----------------------------	-----

"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA"



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Dois Irmãos
Gabinete do Prefeito



PERÍODO DE PAGAMENTO PERCENTUAL DE DESCONTO

De 01/07/2026 a 31/07/2026	85%
De 01/08/2026 a 31/08/2026	80%
De 01/09/2026 a 30/09/2026	75%
De 01/10/2026 a 31/10/2026	70%

"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA"

Rua Berlim, 240 – Centro – Cx. P. 141 – 93.950-000 – Dois Irmãos/RS
Home Page www.doisirmaos.rs.gov.br – e-mail gabinete@doisirmaos.rs.gov.br
Telefone: (51) 3564-8801